



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA DA CASA CIVIL

LEI 339/2017

RORAINÓPOLIS-RR, 16 de Agosto de 2017

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com o  
artigo 94 de L.O.M e trasp. RT

437/447 e 242/522  
Em: 16/08/2017

*Ilaine Inês Benz-Dias*  
Secretária da Casa Civil  
Dec. nº 026/2017

Dispõe sobre as diretrizes  
Orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2018 e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, Anexos I e II;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos; XII – definição das despesas consideradas irrelevantes; XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

**SEÇÃO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 serão as constantes dos Anexos I e II específicos desta Lei para 2018.

**SEÇÃO II**

**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Art. 4º.** O orçamento fiscal discriminará despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária – LOA, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – texto da lei;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados;

III – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas em valores baseado na previsão dos exercícios seguintes levando em consideração a economia do país na atualidade.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias ao Poder Executivo para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo encaminhará, até 30 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO  
PÚBLICO MUNICIPAL**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**SUBSEÇÃO III**

**DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**SEÇÃO III**

**DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 15.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajuste, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como Admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**SUBSEÇÃO II**

**DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

**Art. 16.** Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**SEÇÃO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 17.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – perfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 18.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 19.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**SEÇÃO V**

**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 21.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado nos Anexos I e II, de Metas Físicas, constante desta Lei.

**Art. 22.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no exercício de 2018.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos Artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos Artigos. 17 e 18 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa. II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**SEÇÃO VI**

**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 24.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**SEÇÃO VII**

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 25.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 26.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII**

**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

**Art. 27.** Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em seus crédito adicionais, de dotação a título de subvenções sociais destinadas;

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá colocar no Orçamento 2018 previsão de gastos para atender o calendário de eventos e comemorações do Município de Rorainópolis.

§ 2º. Fica como prioridade no apoio de realizações e nas subvenções sociais, o Dia do Evangélico, o FESTGOSPEL e FESTIMUR.

a- O FESTIGOSPEL do Município de Rorainópolis será organizado pelo COMER- Conselho de Ministros Evangélicos de Rorainópolis.

b- O FESTIMUR será organizado pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis e demais parceria conforme determinar o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativo deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

§ 4º- O Poder Municipal deverá colocar no Orçamento 2018 previsão de gastos para realização de eventos esportivos do Município de Rorainópolis.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.

II - Associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de Interesses locais observados as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** As transferências de recursos às entidades previstas nos Artigos, 27 e 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

### SEÇÃO IX

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

**Art. 35.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### SEÇÃO X

#### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, Poder executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**SEÇÃO XI**

**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

**Art. 37.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o novo Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – O município poderá incluir novos projetos mediante atualização do PPA para a ano de 2018, encaminhado à Câmara até 31/10/2017.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

**SEÇÃO XII**

**DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

**Art. 38.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA DA CASA CIVIL**

**SEÇÃO XIII**

**DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único** – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 40.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**SEÇÃO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Lei. **Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Lei.

**Art. 42.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 14 de agosto de 2017.



**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

AME/Tabla 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	41.191.414,99	48.353.792,74	0,174	46.271.572,00	-0,04	48.353.792,74	-0,04	50.529.713,41	0,045	52.803.550,52	0,04	
Receitas Primárias (I)	40.877.914,99	47.893.992,74	0,172	45.831.572,00	-0,04	47.893.992,74	-0,04	50.049.222,41	0,045	52.301.437,42	0,04	
Despesa Total	41.191.414,99	48.353.792,74	0,174	46.271.572,00	-0,04	48.353.792,74	-0,04	50.529.713,41	0,045	52.803.550,52	0,04	
Despesas Primárias (II)	40.951.064,99	47.517.792,74	0,160	45.471.572,00	-0,04	47.517.792,74	-0,04	49.656.093,41	0,045	51.890.617,62	0,04	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-73.150,00	376.200,00	-6,143	360.000,00	-0,04	376.200,00	-0,04	393.129,00	0,045	410.819,81	0,04	
Resultado Nominal	286.450,95	-5.928.219,08	-21,695	-262.746,66	-0,96	-269.935,63	-0,03	-282.082,74	0,045	-294.776,46	0,05	
Dívida Pública Consolidada	285.554,66	200.100,00	-0,299	800.000,00	3,00	836.000,00	-0,04	873.620,00	0,045	912.932,90	0,04	
Dívida Consolidada Líquida	192.396,12	-5.735.822,96	-30,813	-5.998.569,62	0,05	-6.268.505,25	-0,04	-6.550.587,99	0,045	-6.845.364,45	0,04	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	39.417.622,00	46.271.572,00	0,174	44.279.016,27	-0,043	46.271.572,00	0,045	48.353.792,74	0,045	50.529.713,41	0,045	
Receitas Primárias (I)	39.117.622,00	45.831.572,00	0,172	43.857.963,64	-0,043	45.831.572,00	0,045	47.893.992,74	0,045	50.049.222,41	0,045	
Despesa Total	39.417.622,00	46.271.572,00	0,174	44.279.016,27	-0,043	46.271.572,00	0,045	48.353.792,74	0,045	50.529.713,41	0,045	
Despesas Primárias (II)	39.187.622,00	45.471.572,00	0,160	43.513.466,03	-0,043	45.471.572,00	0,045	47.517.792,74	0,045	49.656.093,41	0,045	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-70.000,00	360.000,00	-6,143	344.497,61	-0,043	360.000,00	0,045	376.200,00	0,045	393.129,00	0,045	
Resultado Nominal	274.115,74	-5.672.936,92	-21,695	-251.432,21	-0,956	-258.311,61	0,027	-269.935,63	0,045	-282.082,74	0,045	
Dívida Pública Consolidada	273.258,05	191.483,25	-0,299	765.550,24	2,998	800.000,00	0,045	836.000,00	0,045	873.620,00	0,045	
Dívida Consolidada Líquida	184.111,12	-5.488.825,80	-30,813	-5.740.258,01	0,046	-5.998.569,62	0,045	-6.268.505,25	0,045	-6.550.587,99	0,045	

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes e Constantes

Legenda	
2015	1,045
2016	1,097
2017	1,198
2018	1,049
2019	1,096
2020	1,146

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2015	2016	2017	2018	2020
4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

  
Leandry Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 7 18.437.442-87

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2018

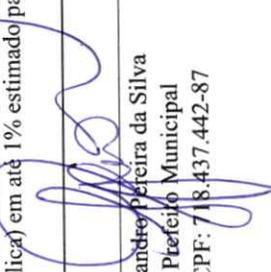
ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	65.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.000,00
Aumento de Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com Pessoal	630.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	630.000,00
Despesa com pagamento de Juros e Orçamento a Menor	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Epidemias e Enchentes (Famílias Vítimas)	130.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	130.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>840.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>840.000,00</b>

Fonte: Sistema de Informática da Prefeitura, Assessoria Jurídico, Contábil e Administração.

**Metodologia:**

Demandas Judiciais: Estimativa informada pelo setor jurídico desta prefeitura.  
Salário Mínimo: Refere-se a riscos fiscais em relação a reajuste e ou aumento de vencimentos em relação a alterações de regulamentações  
Juros e Orçamento a Menor: Estimativa informada pelo setor Contábil e Financeiro desta prefeitura.  
Epidemias e Enchentes: Assistências Diversas (calamidade pública) em até 1% estimado para Passivos Contingentes em Reserva de Contingência.

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	48.353.792,74	46.271.572,00	0,75	50.529.713,41	46.271.572,00	0,79	52.803.550,52	46.271.572,00
Receitas Primárias (I)	47.893.992,74	45.831.572,00	0,75	50.049.222,41	45.831.572,00	0,78	52.301.437,42	45.831.572,00	0,82
Despesa Total	48.353.792,74	46.271.572,00	0,75	50.529.713,41	46.271.572,00	0,79	52.803.550,52	46.271.572,00	0,82
Despesas Primárias (II)	47.517.792,74	45.471.572,00	0,74	49.656.093,41	45.471.572,00	0,77	51.890.617,62	45.471.572,00	0,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	376.200,00	360.000,00	0,01	393.129,00	360.000,00	0,01	410.819,81	360.000,00	0,01
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	836.000,00	800.000,00	0,01	873.620,00	800.000,00	0,01	912.932,90	800.000,00	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-693.635,80	-663.766,32	-0,01	-724.849,42	-663.766,32	-0,01	-757.467,64	-663.766,32	-0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

Descrição	Metodologia:		
	2018	2019	2020
Projeção da Inflação - IPCA	4,5%	4,5%	4,5%
PIB Estadual	R\$ 6.415.882.000,00	R\$ 6.415.882.000,00	R\$ 6.415.882.000,00
Índice de Deflação	1,0450	1,0920	1,1412

Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.271.572,00	0,707	53.100.277,79	0,811	6.828.705,79	14,758
Receitas Primárias (I)	45.831.572,00	0,700	52.864.006,25	0,808	7.032.434,25	15,344
Despesa Total	46.271.572,00	0,707	54.977.449,86	0,840	8.705.877,86	18,815
Despesas Primárias (II)	45.471.572,00	0,695	54.977.449,86	0,840	9.505.877,86	20,905
Resultado Primário (III) = (I-II)	360.000,00	0,006	-2.113.443,61	-0,032	(2.473.443,61)	-687,068
Resultado Nominal	3.862.957,95	0,059	-5.935.922,96	-0,091	(9.798.880,91)	-253,663
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	0,012	0,00	0,000	(800.000,00)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida	-5.135.922,96	-0,078	-5.935.922,96	-0,091	(800.000,00)	15,577

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

Variáveis

	2016
PIB Estadual	R\$ 6.544.299.199,00

**Notas Explicativas:**

O valor da Receita Primária refere-se a receita total menos a rentabilidade de aplicação financeira (1325+1328) e alienação de bens (2.2)

O valor das Despesas Primárias referem-se ao valor da Despesa Total menos juros da dívida e amortização da dívida (categoria econômica 32 e 46).

Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.487.442-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Resultado Nominal					
	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Disponibilidades de Caixa/Bancos (*)	2.879.805,55	3.009.396,80	3.144.819,66	3.286.336,54	3.434.221,68
Aplicações Financeiras (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Realizável (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Restos a Pagar Processados</b>	<b>3.056.117,41</b>	<b>3.193.642,69</b>	<b>3.337.356,61</b>	<b>3.487.537,66</b>	<b>3.644.476,86</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>176.311,86</b>	<b>184.245,89</b>	<b>192.536,96</b>	<b>201.201,12</b>	<b>210.255,17</b>
Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>176.311,86</b>	<b>184.245,89</b>	<b>192.536,96</b>	<b>201.201,12</b>	<b>210.255,17</b>



---

Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	25.327.973,75	100,00%	25.077.201,73	100,00%	25.581.253,48	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>25.327.973,75</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.077.201,73</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.581.253,48</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

O valor informado em resultado acumulado refere-se à ativo real líquido apurado no balanço patrimonial de cada exercício. Os valores património/capital e reservas estão zerados em razão do município não-enquadrar nessas nomenclaturas

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018

R\$ 1,00

	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.			

O Município não gerou recursos de alienação.

Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA PARA SERVIDORES**

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

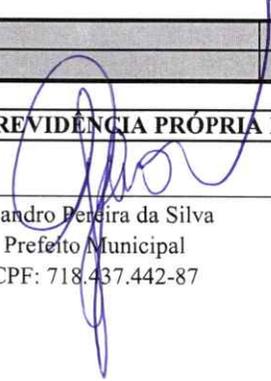
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

**O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA PARA SERVIDORES**

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>					-	

**NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020**



Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

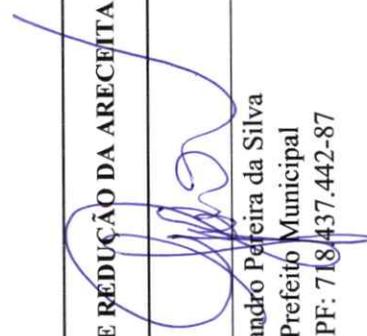
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

**NÃO EXISTE ESTIMATIVA DE EXPANSÃO E REDUÇÃO DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO**

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87